LEI Nº 2.948, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei 1.429/02, de 19 de junho de 2002.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Incisos I e II do Art. 73 passam a vigorar com a seguinte redação:

> "I – Transferência do produto da arrecadação de contribuições dos segurados ativos, e dos inativos e pensionistas que se enquadrem nos termos do parágrafo único do art. 71 desta Lei, mediante recolhimento mensal do percentual de 14% (quatorze por cento) do salário de contribuição, consignado em folha de pagamento, inclusive quanto aos professores.
>
> II - Contribuição normal de responsabilidade do Ente será de 14% (quatorze por cento) do salário de contribuição dos servidores sujeitos ao Regime Próprio de Previdência do Município de São Mateus do Sul, a ser transferida ao Fundo mensalmente."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de agosto de 2020.

Paço Municipal, 24 de março de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal